

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA

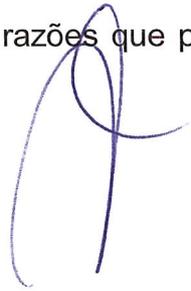
Apresentação: 15/08/2025 09:01:00.000 - MESA

REP n.4/2025

O **PARTIDO LIBERAL (PL)**, partido político com representação no Congresso Nacional e devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 08.517.423/0001-95, com sede no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília/DF, CEP 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Sr. Valdemar Costa Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 2º, da Constituição da República, no artigo 231; artigo 240, II e § 1º; e artigo 244, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigo 3º, II, III e IV; artigo 4º, I e VI; e artigo 5º II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em desfavor do Deputado **André Janones (Avante/MG)** com endereço institucional no Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Gabinete nº 687, Brasília/DF, CEP 70160-900, requerendo que seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa, conforme dispõe o artigo 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelas razões que passa a expor.



Secretaria-Geral da Mesa SEPNO 26/Fev/2025 09:52
Ponto: 4553 Ass.:
Franzete
Estelana



* C D 2 5 5 1 6 2 5 2 9 4 0 0 *

CONTEXTO FÁTICO

O site de notícias *Metrópoles* publicou, em 13/02/2025, a seguinte notícia “*Janones usa camisa nada discreta na Câmara: ‘Anistia é o caralho’*”, acessado, em 13/02/2025, no seguinte endereço eletrônico: https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/janones-usa-camisa-nada-discreta-na-camara-anistia-e-o-c#goog_rewarded, tornando pública a seguinte informação:

“Janones usa camisa nada discreta na Câmara: “Anistia é o caralho”

O deputado André Janones caminhou pelo Congresso com camisa estampada com a frase “Anistia é o c@ralh0”, em meio à ofensiva bolsonarista

O deputado federal André Janones (Avante-MG) circulou pela Câmara, nessa quarta-feira (12/2), com uma camisa na qual se via estampada a frase “Anistia é o c@ralho!”. O parlamentar, aliado de Lula, é contra o projeto de anistia aos envolvidos com o 8 de Janeiro, proposta defendida por Bolsonaro.

A camisa foi usada no mesmo dia em que apoiadores de Bolsonaro levaram familiares de presos para conversar com o presidente da Câmara, Hugo Motta (Republicanos-PB). Os parlamentares saíram da reunião esperançosos de que a proposta será levada adiante.

No mesmo dia, bolsonaristas caminharam pelos corredores do Congresso com placas de “anistia já”. Como mostrou a coluna, a cúpula do PL intensificou a conversa com os presidentes de partidos do Centrão em busca de votos. A bancada tenta conseguir os 257 apoios para apresentar a proposta no colégio de líderes antes do Carnaval.

Bolsonaristas ficaram entusiasmados com a posição de Hugo Motta, que, em entrevistas, tem afirmado que não vai barrar qualquer discussão sobre a anistia. O recado é que, tendo apoio necessário, o tema será discutido no colégio de líderes, onde as pautas da Câmara são definidas.”



Inclusive consta a foto do parlamentar usando a camiseta com a frase nas dependências da Câmara dos Deputados, conforme pode ser visto abaixo:



O Representado foge das delimitações da liberdade de expressão ao passo em que utiliza do espaço público da Câmara dos Deputados, para ostentar ódio com palavras reprováveis e palavrões, principalmente quando são provenientes de um Deputado Federal, que deveria ter zelo e urbanidade a rigor que o mandato impõe.

VIOLAÇÃO A NORMAS CONTITUCIONAIS E REGIMENTAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ATO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR. PERDA DO MANDATO.

Não se pode admitir que o mandato parlamentar sirva para usar palavras de baixo calão, desrespeitando a ética, bons costumes, princípios, valores e o estado democrático de direito.

Conforme artigo 3º, II, III e IV¹, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, é dever fundamental de todos os Deputados agir seguindo os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na legislação e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

No mesmo sentido, o artigo 5º, II, III e X² do Código de Ética determina que fere o decoro parlamentar praticar atos de atentem contra as regras de boa conduta e praticar ofensas morais nas dependências da Câmara.

Vale esclarecer que, como entende esta Casa, o “decoro parlamentar” representa a postura exemplar que se impõe ao indivíduo que ocupa cargo ou

¹ Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

- I - promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;
- II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;
- III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
- V - apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;
- VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
- VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
- VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
- IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

² Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

- I - perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados ou das reuniões de Comissão;
 - II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
 - III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;
 - IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
 - V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara dos Deputados ou Comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;
 - VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
 - VII - usar verbas de gabinete ou qualquer outra inerente ao exercício do cargo em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;
 - VIII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
 - IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão;
 - X - deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código. (Inciso acrescido pela Resolução nº 2, de 2011)
- Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)



mandato político, com plena observância das normas éticas e morais existentes na sociedade e que se encontrem elencadas no diploma pertinente.

Isso decorre justamente do entendimento que o exercício do mandato, enquanto voltado ao atendimento do interesse público, não é compatível com ações não escorreitas ou desrespeitosas.

Nesse sentido, a atuação do Representado viola diretamente a honra e a própria respeitabilidade e credibilidade desta Casa Legislativa ao vestir uma camiseta com a frase “*anistia é o caralho*”.

Não apenas isso, a conduta do Representado, além de representar violação direta às normas mencionadas, configura prática reiterada de condutas desprovidas de ética, valores e princípios como ser humano e figura pública com base em todos os escândalos que o Sr. André Janones já se envolveu e foi noticiado pelos meios de comunicação.

O Parlamento é a casa do debate, porém a moralidade administrativa (*caput* do artigo 37 da CRFB/88) impõe um debate respeitoso e cordial. Tanto é assim que a própria Constituição da República de 1988 estabeleceu como hipótese de perda do mandato procedimento declarado como incompatível com o decoro parlamentar (artigo 55, II) usar uma camiseta nas dependências da Câmara dos Deputados com a frase ‘*Anistia é o caralho*’.

Ora, é cediço que uma norma constitucional imunizante apenas pode ser excepcionada se outra norma de mesma estatura assim o prever. Desse modo, a inviolabilidade do parlamentar por suas opiniões, palavras, atos e votos não abrange a quebra do decoro parlamentar (artigo 53, *caput*, c/c artigo 55, II, ambos da Carta da República de 1988).

Ademais, a atuação do Deputado Janones, busca unicamente se promover nas redes sociais em detrimento de todos os pilares estabelecidos na Constituição Federal, na legislação e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (artigo 55, § 1º, da CRFB/88 c/c artigo 3º, II, III e IV; artigo 4º, I e VI; e artigo 5º II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados).

Portanto, fica evidenciada a quebra de decoro parlamentar por parte do Representado, Deputado **André Janones (Avante/MG)**.



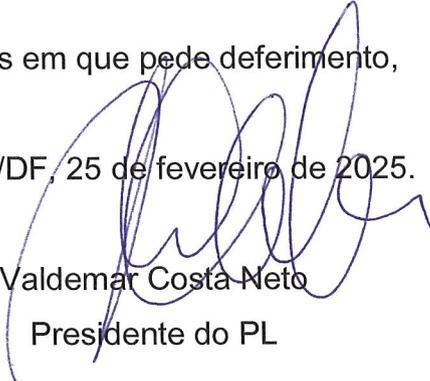
PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento, autuação e encaminhamento da presente Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a abertura de processo ético-disciplinar por quebra de Decoro Parlamentar do Deputado ora Representado;
- b) A notificação do Representado para que responda, querendo, a presente representação no prazo regimental;
- c) O encaminhamento da referida Representação à Corregedoria da Câmara dos Deputados para adoção de providências cabíveis;
- d) A produção de provas por todos os meios admitidos, em especial, que se junte à presente cópia da notícia publicada, em 13/02/2025, pelo *Metrópoles* intitulada “*Janones usa camisa nada discreta na Câmara: ‘Anistia é o caralho’*”, acessado, em 13/02/2025, no seguinte endereço eletrônico: https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/janones-usa-camisa-nada-discreta-na-camara-anistia-e-o-c#goog_rewarded; e
- e) Seja, ao final do processo disciplinar, julgada procedente a presente Representação, com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados da sanção cabível, conforme disposto no artigo 55, inciso II da Constituição Federal, e artigo 14, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, levando-se em conta a sua gravidade com base no artigo 10, IV, por violação ao artigo 3º, II, III e IV; artigo 4º, I e VI; e artigo 5º II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Termos em que pede deferimento,

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2025.


Valdemar Costa Neto
Presidente do PL

